

SUSTENTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF N.º 14.568.419/0001-59

NIRE 35.225.931.744

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E REAL ADICIONAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA SUSTENTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 20 de dezembro de 2016, às 10:00 horas, na sede da Sustenta Comercializadora de Energia S.A. ("Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, torre 3, 26º andar (parte), CEP 05502-001.

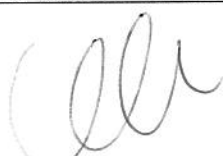
2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital em virtude da presença da totalidade dos Debenturistas (conforme definido abaixo), conforme previsto na cláusula 9.2 da "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Sustenta Comercializadora de Energia S.A.", conforme aditada ("Escritura de Emissão") e nos termos do disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. PRESENÇA: Depois de cumpridas as formalidades legais, constatou-se a presença **(i)** da totalidade dos titulares das debêntures em circulação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias fidejussória e real adicionais, da Emissora ("Debenturista", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente); **(ii)** da Emissora, neste ato representada na forma do seu estatuto social; **(iii)** da Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e **(iv)** da JHSF Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65, na qualidade de garantidora, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Garantidora" ou "JHSF Participações").

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sandro Roberto de Melo; Secretário: Cintia Miyuki Rodrigues Morita.

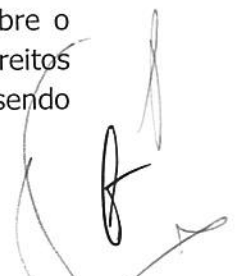
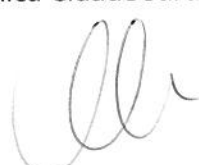
5. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

- (i)** em razão do compromisso de compra e venda assinado com sociedade do grupo Gazit tendo por objeto a alienação de parcela equivalente a 33% (trinta e três por cento) do Shopping Cidade Jardim (conforme definido abaixo) até 11 de fevereiro de 2017 ("Alienação Cidade Jardim"), analisar



solicitação da Emissora de alteração das garantias constituídas no âmbito da Emissão, abrangendo a liberação da hipoteca compartilhada sobre o seguinte imóvel: Unidade Autônoma denominada "Shopping Cidade Jardim", integrante do empreendimento imobiliário denominado "Condomínio Cidade Jardim", situado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 192.595 do 18º Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Shopping Cidade Jardim" e "Hipoteca Cidade Jardim", respectivamente), constituída nos termos da "Escritura Pública de constituição de Hipoteca, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", lavrada em 13 de dezembro de 2013, nas notas do Cartório do 12º Tabelião de Notas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; no livro 3199, páginas 019 a 060, conforme R.6, de 06 de janeiro de 2014, do 18º Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Escritura Pública Cidade Jardim"), a qual estará sujeita, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), ao protocolo do instrumento da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) e da Escritura Pública Bela Vista (conforme definido abaixo), nos competentes cartórios de títulos e documentos e cartório de registro de imóveis, respectivamente, e ao resgate antecipado total das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantias fidejussória e real adicional, da 1ª emissão, da Companhia Metro Norte ("Debêntures CMN" e "Condição Suspensiva Hipoteca", respectivamente), sendo que caso não seja realizada a Alienação Cidade Jardim até 11 de fevereiro de 2017, (a) a Emissora se obrigará, em até 05 (cinco) dias, a celebrar novos instrumentos de garantia de forma e conteúdo idênticos à Escritura de Hipoteca Cidade Jardim, outorgando, inclusive, procuração ao Agente Fiduciário por instrumento público para tanto, devendo esta ser lavrada juntamente com a lavratura da Hipoteca Bela Vista que constituiu a Hipoteca Cidade Jardim para reconstituir a Hipoteca Cidade Jardim; e (b) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, por ocasião da celebração dos novos instrumentos de garantia, conforme previsto no subitem (a) acima ("Instrumentos de Reconstituição das Garantias"), proceder com a liberação da Hipoteca Bela Vista e Alienação Fiduciária (conforme definidos abaixo), nos termos a serem definidos no Aditivo (conforme definido abaixo);

- (ii) em adição ao item (i) acima, analisar solicitação da Emissora abrangendo a liberação da cessão fiduciária constituída sobre parcela equivalente a apenas 33% (trinta e três por cento) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes de contratos de locação dos salões comerciais do Shopping Cidade Jardim descritos e individualizados no Anexo I da Escritura Pública Cidade Jardim ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), ficando mantida a cessão fiduciária sobre o percentual remanescente de 67% (sessenta e sete por cento) dos Direitos Creditórios, constituída nos termos da Escritura Pública Cidade Jardim, sendo



que caso não seja realizada a Alienação Cidade Jardim até 11 de fevereiro de 2017, (a) a Emissora se obrigará, em até 5 (cinco) dias, a celebrar novos instrumentos de garantia de forma e conteúdo idênticos à Escritura de Hipoteca Cidade Jardim que constituiu a Cessão Fiduciária reconstituir a totalidade da Cessão Fiduciária sobre 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios, outorgando, inclusive, ao Agente Fiduciário procuração por instrumento público para tanto; e (b) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, por ocasião da celebração dos Instrumentos de Reconstituição das Garantias, proceder com a liberação da Hipoteca Bela Vista e da Alienação Fiduciária, nos termos a serem definidos no Aditivo;

- (iii) em razão das deliberações dos itens (i) e (ii) acima, além do compromisso do Grupo JHSF de utilizar os recursos oriundos da Alienação Cidade Jardim e/ou da alienação de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia Metro Norte ("Alienação de Controle") para (a) resgate da totalidade das Debêntures CMN, com a consequente quitação plena de todas as obrigações da Companhia Metro Norte relativas às Debêntures CMN; (b) liquidação da totalidade dos mútuos, empréstimos e quaisquer outras dívidas contraídos pela Companhia Metro Norte perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social ("BNDES"); e, (c) o saldo que for apurado dos recursos obtidos na data de fechamento da Alienação de Controle ("Data de Fechamento") após o uso com os itens (a) e (b), redução do endividamento da JHSF, e das demais sociedades controladas e sob controle comum e coligadas da JHSF ("Grupo JHSF") perante o Banco do Brasil S.A. ("BB") e Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), na proporção respectiva de 67% (sessenta e sete por cento) e 33% (trinta e três por cento), a ser comprovada pela JHSF em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da Data de Fechamento ("Redução de Endividamento"), bem como outros compromissos assumidos com o Banco do Brasil S.A. e Banco Bradesco S.A., a constituição pela JHSF Salvador Empreendimentos e Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.389.814/0001-34 ("JHSF Salvador"), de hipoteca de 4º (quarto) grau a ser convolada em hipoteca de 1º (primeiro) grau, após a liquidação das dívidas garantidas por hipoteca sobre o Shopping Bela Vista (conforme definido abaixo) com os recursos oriundos da Alienação Cidade Jardim, sobre o seguinte imóvel: a totalidade da parte ideal equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do imóvel urbano de propriedade da JHSF Salvador, no qual está localizado o Shopping Bela Vista, inscrito no censo imobiliário municipal sob número 713.387-1, situado à margem da Rodovia BR 324, subdistrito de São Caetano, zona urbana de Salvador, Bahia, constituído de 198 lojas, 1.938 vagas de estacionamento de veículos cobertas e 1.096 descobertas, com uma área construída total de 117.369,811 metros quadrados, implantado numa área de terreno com 74.243,31 metros quadrados, ou seja, sobre a fração ideal de 50,1% da área total do terreno objeto da incorporação registrada sob número R-4, da matrícula 93.021 do 3º. Registro de Imóveis

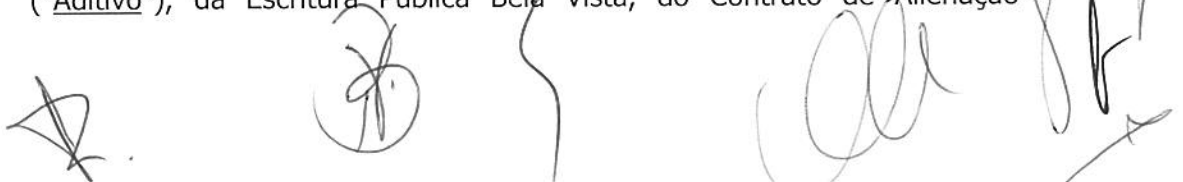


de Salvador ("Shopping Bela Vista") em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, incluindo o pagamento do montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão, indenizações de qualquer natureza e demais montantes devidos aos Debenturistas, bem como as despesas eventualmente incorridas pelo Agente Fiduciário para excussão da hipoteca ("Obrigações Garantidas" e "Hipoteca Bela Vista", respectivamente), constituída nos termos da "Escritura Pública de constituição de Hipoteca e Outras Avenças", a ser celebrada entre a JHSF Salvador, o Agente Fiduciário, a Emissora e outros ("Escritura Pública Bela Vista"), sendo que a Hipoteca Bela Vista será compartilhada com **(a)** os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias fidejussória e real adicional, da 1ª emissão da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços; **(b)** os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias fidejussória e real adicional, da 1ª emissão, da Companhia Metro Norte, caso essa emissão não tenha sido resgatada totalmente; **(c)** os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, da 5ª emissão da JHSF Participações S.A.; **(d)** os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias fidejussórias e real adicional, da 1ª emissão da JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A.; **(e)** os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias fidejussória e real, da 1ª emissão da Sociedade Administradora de Estacionamento e Serviços S.A.; **(f)** os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias fidejussória e real adicional, da 1ª emissão da Shopping Cidade Jardim S.A.; e **(g)** os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias fidejussória e real adicional, da 1ª emissão da Vila Catarina Shopping S.A., todos representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário de todas as emissões (em conjunto "Debenturistas Garantidos");

- (iv)** em razão da deliberações dos itens (i) e (ii) acima, a constituição de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Shopping Cidade Jardim S.A., correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Shopping Cidade Jardim S.A. que nesta data totalizam 110.597.312 (cento e dez milhões, quinhentos e noventa e sete, trezentas e doze), sendo 26.511.358 (vinte e seis milhões, quinhentas e onze mil, trezentas e cinquenta e oito) ações de titularidade da JHSF Participações, 84.085.952 (oitenta e quatro milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e duas) ações de titularidade da JHSF Incorporações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.345.215/0001-68 ("JHSF Incorporações") e 2 (duas) ações de titularidade da Corbas Administradora de Bens Ltda., inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 09.576.147/0001-07 ("Corbas"), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária"), constituída nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a JHSF Participações, Corbas, a JHSF Incorporações, o Agente Fiduciário e a Shopping Cidade Jardim S.A. ("Contrato de Alienação Fiduciária"), sendo que (a) a Alienação Fiduciária será compartilhada com os Debenturistas Garantidos; e (b) a Shopping Cidade Jardim S.A. deverá ser a proprietária de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do imóvel denominado Shopping Cidade Jardim, durante a vigência das Debêntures, salvo mediante aprovação dos Debenturistas;

- (v) em razão das deliberações dos itens (i) e (ii) acima, o compromisso da Emissora de tomar todas as providências e atuar perante o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") para obter todas as aprovações necessárias para a constituição pela JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.547.849/0001-54 ("JHSF Manaus"), de hipoteca de 2º (segundo) grau sobre o seguinte imóvel unidade autônoma Shopping Ponta Negra, situado na Avenida Coronel Teixeira, nº 5.705, Ponta Negra, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com área construída de 92.223,44 m², objeto da Matrícula nº 46.941 do 3º. Registro de Imóveis de Manaus, Estado do Amazonas ("Shopping Ponta Negra"), na qual a referida unidade autônoma está devidamente descrita e caracterizada, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas ("Hipoteca Ponta Negra"), a ser constituída nos termos da "Escritura Pública de constituição de Hipoteca e Outras Avenças", a ser celebrada entre a JHSF Manaus, o Agente Fiduciário, a Emissora e outros ("Escritura Pública Ponta Negra"), sendo que a Hipoteca Ponta Negra será compartilhada com os Debenturistas Garantidos;
- (vi) a exclusão da obrigação da Emissora de efetuar a amortização extraordinária obrigatória parcial das Debêntures em caso de realização de uma Transação (conforme definido na referida cláusula da Escritura de Emissão), com a consequente exclusão das cláusulas 6.2.9 e seguintes da Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial"), a qual estará sujeita, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à realização do resgate antecipado total das Debêntures CMN ("Condição Suspensiva"); e
- (vii) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem imediatamente todos os atos necessários para a efetivação das deliberações constantes da presente Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), incluindo, mas não se limitando, a assinatura de aditivo à Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização desta AGD ("Aditivo"), da Escritura Pública Bela Vista, do Contrato de Alienação



Fiduciária, dos termos de liberação da Hipoteca Cidade Jardim e do aditamento à Escritura Pública Cidade Jardim.

6. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a ordem do dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade de votos:

- (i) em razão da Alienação Cidade Jardim e uma vez verificada a Condição Suspensiva Hipoteca pelo Agente Fiduciário, autorizar a imediata liberação da Hipoteca Cidade Jardim, constituída nos termos da Escritura Pública Cidade Jardim, conforme item (i) da ordem do dia, sendo que caso não seja realizada a Alienação Cidade Jardim até 11 de fevereiro de 2017, (a) a Emissora se obrigará, em até 05 (cinco) dias, a celebrar novos instrumentos de garantia de forma e conteúdo idênticos à Escritura de Hipoteca Cidade Jardim que constituiu a Hipoteca Cidade Jardim para reconstituir a Hipoteca Cidade Jardim, outorgando, inclusive, procuração ao Agente Fiduciário por instrumento público para tanto, devendo esta ser lavrada juntamente com a lavratura da Hipoteca Bela Vista; e (b) o Agente Fiduciário deverá, por ocasião da celebração dos Instrumentos de Reconstituição das Garantias, proceder com a liberação da Hipoteca Bela Vista e da Alienação Fiduciária, nos termos a serem definidos no Aditivo;
- (ii) autorizar a liberação da Cessão Fiduciária apenas sobre a parcela corresponde à 33% (trinta e três por cento) dos Direitos Creditórios, ficando mantida a cessão fiduciária sobre o percentual remanescente de 67% (sessenta e sete por cento) dos Direitos Creditórios, nos termos da Escritura Pública Cidade Jardim, conforme item (ii) da ordem do dia, sendo que caso não seja realizada a Alienação Cidade Jardim até 11 de fevereiro de 2017, (a) a Emissora se obrigará, em até 5 (cinco) dias, a celebrar novos instrumentos de garantia de forma e conteúdo idênticos à Escritura de Hipoteca Cidade Jardim que constituiu a Cessão Fiduciária para reconstituir a totalidade da Cessão Fiduciária sobre 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios, outorgando, inclusive, ao Agente Fiduciário procuração por instrumento público para tanto; e (b) o Agente Fiduciário deverá, por ocasião da celebração dos Instrumentos de Reconstituição das Garantias, proceder com a liberação da Hipoteca Bela Vista e da Alienação Fiduciária, nos termos a serem definidos no Aditivo;
- (iii) autorizar a constituição da Hipoteca Bela Vista pela JHSF Salvador sobre o Shopping Bela Vista em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas e dos Debenturistas Garantidos, conforme item (iii) da ordem do dia;
- (iv) autorizar a constituição da Alienação Fiduciária sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Shopping Cidade Jardim S.A., correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Shopping Cidade Jardim S.A. que nesta data totalizam 110.597.312 (cento e dez



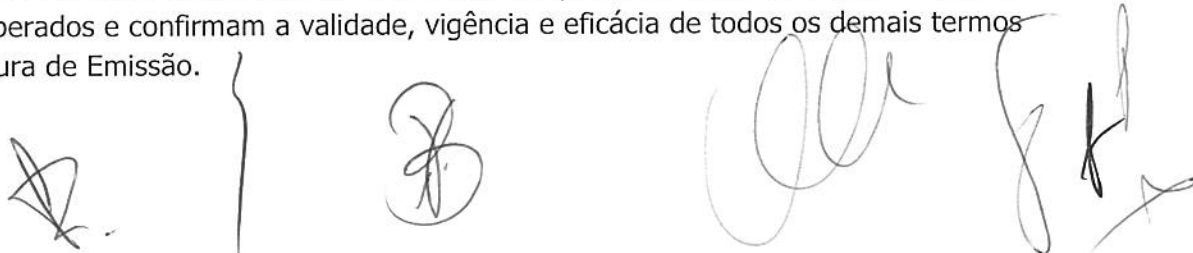
milhões, quinhentos e noventa e sete, trezentas e doze), sendo 26.511.358 (vinte e seis milhões, quinhentas e onze mil, trezentas e cinquenta e oito) ações, de titularidade da JHSF Participações, 84.085.952 (oitenta e quatro milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e duas) ações de titularidade da JSHF Incorporações e 2 (duas) ações de titularidade da Corbas, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas em favor dos Debenturistas e dos Debenturistas Garantidos, sendo que a Shopping Cidade Jardim S.A. deverá ser a proprietária de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do imóvel denominado Shopping Cidade Jardim, durante a vigência das Debêntures, salvo mediante aprovação dos Debenturistas conforme item (iv) da ordem do dia;

- (v) aprovar o compromisso da Emissora de tomar todas as providências e atuar perante o BNDES para obter todas as aprovações necessárias para a constituição pela JHSF Manaus, da Hipoteca Ponta Negra pela JHSF Manaus sobre o Shopping Ponta Negra em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas e dos Debenturistas Garantidos, conforme item (v) da ordem do dia;
- (vi) excluir a obrigação da Emissora realizar Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial caso realize uma Transação, com a consequente exclusão das cláusulas 6.2.9 e seguintes da Escritura de Emissão), após realizado o resgate antecipado total das Debêntures CMN e verificada a Condição Suspensiva pelo Agente Fiduciário, conforme item (vi) da ordem do dia; e
- (vii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem imediatamente todos os atos necessários para a efetivação das deliberações constantes da presente AGD, incluindo, mas não se limitando, a assinatura do Aditivo, da Escritura Pública Bela Vista, do Contrato de Alienação Fiduciária, dos termos de liberação da Hipoteca Cidade Jardim e do aditamento à Escritura Pública Cidade Jardim.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta AGD e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

As aprovações objeto desta AGD devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não são consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão.

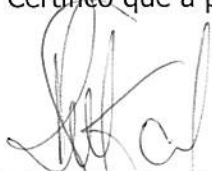
Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Ainda, a Emissora e a Garantidora comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados e confirmam a validade, vigência e eficácia de todos os demais termos da Escritura de Emissão.



7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dele quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário a lavratura desta ata na forma de sumário, a qual depois de lida, achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes, conforme o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 20 de dezembro de 2016

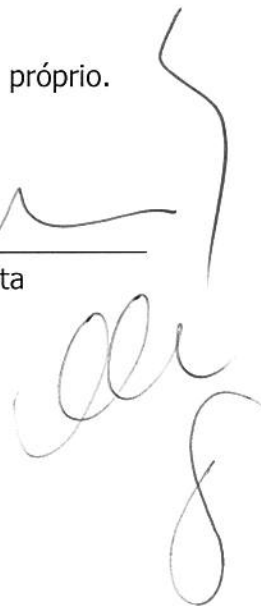
Certifico que a presente é extrato da ata original lavrada em livro próprio.



Sandro Roberto de Melo
Presidente



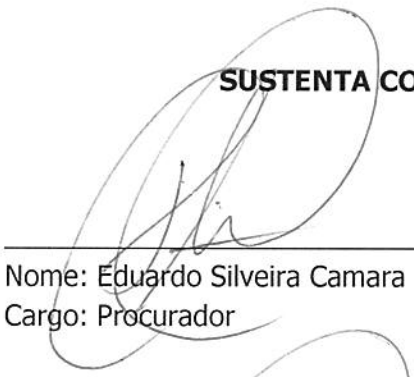
Cintia Miyuki Rodrigues Morita
Secretária



Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., realizada em 20 de dezembro de 2016.

SUSTENTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Emissora

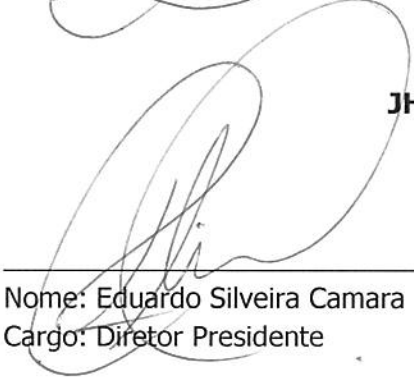


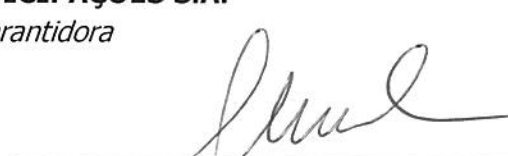
Nome: Eduardo Silveira Camara
Cargo: Procurador

Nome: Thiago Alonso de Oliveira
Cargo: Procurador

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.

Garantidora



Nome: Eduardo Silveira Camara
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Thiago Alonso de Oliveira
Cargo: Diretor Financeiro e de RI

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., realizada em 20 de dezembro de 2016.

Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário



Nome:

Cargo: **Estevam Borali**
Procurador



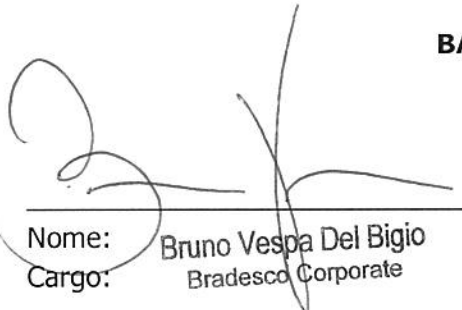
Nome:

Cargo: **Zélia Souza**
Procuradora

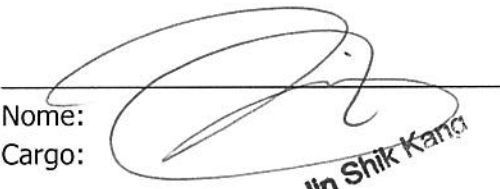


Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., realizada em 20 de dezembro de 2016.

BANCO BRADESCO S.A.
Debenturista



Nome: Bruno Vespa Del Bigio
Cargo: Bradesco Corporate



Nome: Jin Shik Kang
Cargo:



Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Sustenta Comercializadora de Energia S.A., realizada em 20 de dezembro de 2016.

BANCO DO BRASIL S.A.
Debenturista

Nome:
Cargo:



SAMUEL ROBERTO DE MELO
Cargo: Gerente Geral de LTV

Nome:
Cargo:

